



TERMO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Valério,

Considerando a decisão cautelar exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente ao processo de dispensa 002/2024, na qual recomendou a suspensão da aplicação das provas do concurso público, considerando, especialmente a natureza jurídica da empresa aplicadora não estraria recepcionada pelo inciso XV do art. 75 da lei n. 14.133/2021;

Considerando o Parecer Jurídico da douda Procuradoria Geral do Município de São Valério – TO que opinou pela anulação do procedimento, tendo em vista que a discussão da matéria tornaria inviável a realização de novo certame nesta gestão;

Considerando que o prosseguimento da discussão administrativa junto à Corte de Contas implicará em maior demora até uma decisão definitiva;

Considerando a necessidade municipal da realização de concurso público para preenchimento regular de vagas nos ternos da Constituição Federal;

Considerando os milhares de inscritos que depositaram confiança na administração pública deste município;

Considerando a busca por medida administrativa que gere maior celeridade à realização do certame público;

RESOLVE:

ANULAR, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 e seus efeitos.**

Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação e da anulação do Procedimento Licitatório, por ato da própria administração.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública -
Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM: 2021/2024



A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico da douta procuradoria municipal e revogo processo de dispensa de licitação n. 002/2024, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

São Valério, 02 de maio de 2024.

OLIMPIO DOS SANTOS
ARRAES:12392928134

Assinado de forma digital por
OLIMPIO DOS SANTOS
ARRAES:12392928134
Dados: 2024.05.02 13:54:29
-03'00'

OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito